

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 17 / 01 / 2020  
Maílton Coelho



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 151  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Tefé-AM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º Andar, Brasília – DF.

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0002-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (61) 3311-7893

**FAX:** (92) 3878-5703

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2710

**PROCESSO Nº:** 0663/T/14

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lago de Tefé, Município de Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 01 terminal de passageiros portuária pública de médio porte – IP4 para carga e descarga de produtos/mercadorias e embarque e desembarque de passageiros em uma área de 11.392,02m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 JAN

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 024/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0663/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras simultaneamente para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos devem conter assinatura do Técnico Responsável pelas análises, com citações da metodologia para preservação da amostra as quais devem ser coletadas por técnicos habilitados, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudo analíticos devem ser encaminhado semestralmente a este Instituto, obedecendo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, comprovante comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes/duluição nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - c) Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA.
  - d) Certidão de viabilidade ambiental, emitido pela prefeitura de Tefé.